

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR 52 / 2020

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º e inclusão do artigo 1º A na Lei Complementar nº 014/2011.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 014/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica oficialmente criado no Município de Cristina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é uma unidade pública da política de assistência social integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, bem como oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2°. Fica incluído o artigo 1° A na Lei Complementar nº 014/2011, com a seguinte redação:

> Art. 1º A. Para o desenvolvimento e atendimento no Centro de Referência de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, pelo tempo de duração do programa e enquanto perdurarem os repasses da União para esta finalidade, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, os seguintes profissionais, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Profissional a	Nº. de Vagas	Jornada	Vencimentos
ser contratado		Semanal	
Assistente Social	01	30h	R\$ 3.070,48
Psicólogo	01	30h	R\$ 3.070,48
Auxiliar Administrativo	01	40h	R\$ 1.067,42

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 014/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As atribuições dos profissionais a serem contratados por tempo determinado e do cargo comissionado são as constantes do anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam corrigidas no anexo I a esta Lei Complementar, as expressões "cargo" para "profissionais" em relação a contratação de Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar Administrativo,

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 23 de janeiro de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo Prefeito Municipal

PUBLICADO
Imprensa Oficial - (Lei Municipal nº 1.802/05)